



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE Nº 59

Processo nº 006513/23-00.219

Considerando o Estudo Técnico Preliminar (3151540) e o Termo de Referência nº 02/2023 (3176566), que justificam a necessidade deste Superior Tribunal Militar em contratar empresa especializada para a prestação de serviço de suporte e de atualização do software *MavenFlip* para publicação digital de documentos, para uso nos Portais STM (Internet) e JMU (Intranet);

Considerando a proposta (3230254) da sociedade empresária **DEPARISON CONSULTORIA LTDA**, datada de 27/04/2023, bem como a Certidão de Exclusividade (3153763), emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, datada de 27/03/2023, que atesta que a referida sociedade empresaria é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa *MavenFip*, e a prestar os serviços (suporte, implantação, customização, atualização e treinamento) relativos ao referido programa:

RECONHEÇO, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, c/c o disposto no Ato Normativo nº 623/2023, a inexigibilidade de licitação para com a despesa da prestação de serviço de suporte e de atualização do software *MavenFlip* para publicação digital de documentos, para uso nos Portais STM (Internet) e JMU (Intranet).

Dessa forma, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da sociedade empresária **DEPARISON CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 10.781.434/0001-20, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago em 30 (trinta) parcelas mensais de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, no Encargo: 52.01.06.17.000 - Suporte técnico a software de publicação digital de documentos - MTGI, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.

Encaminhe-se a presente informação ao Senhor Diretor-Geral, deste Superior Tribunal Militar, para, se de acordo, ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos do Ato Normativo nº 540/2022

Brasília-DF, de de 2023.

João Emílio Caram Rohlfs
Diretor de Orçamento e Finanças, em exercício

Considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o § 1º do art. 50, todos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face deste despacho de inexigibilidade, que chega a este signatário, com as devidas informações técnicas, ratifico a decisão do Senhor Diretor de Orçamento e Finanças do Superior Tribunal Militar em autorizar a inexigibilidade de licitação.

Dispensada a publicação no DOU, com base no Acórdão TCU nº 1.336/2006.

Brasília-DF, de de 2023.

José Carlos Nader Motta
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EMILIO CARAM ROHLFS, DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, em exercício**, em 21/06/2023, às 17:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 26/06/2023, às 10:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3260464** e o código CRC **C3EE8EBA**.

3260464v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>